

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. FAUSTO PINATO)

Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde, no sentido de prestar esclarecimentos quanto à utilização de recursos para aquisição de material de segurança sanitária para as escolas.

Senhor Presidente :

Requeiro a V. Ex.^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, no sentido de *prestar esclarecimentos quanto à utilização de recursos para aquisição de material de segurança sanitária para as escolas.*

Há previsão de retorno das atividades escolares em breve, com a obrigatoriedade de disponibilidade de equipamentos de segurança individual e produtos de prevenção à disseminação do novo coronavírus, a Covid-19.

Existe a preocupação dos gestores públicos estaduais e municipais quanto à utilização de recursos da saúde da União para a compra de utensílios sanitários para a educação. Com base nessa preocupação, que antecede a fiscalização pelos tribunais de contas dos entes federados, encaminho essa solicitação para trazer esclarecimentos acerca da dúvida ora apresentada.

Em virtude do que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a insegurança jurídica é compreensível no caso concreto. Vejamos:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;



* c d 2 0 5 0 5 2 1 7 3 1 0 0 *

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

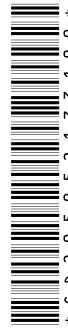
III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, **não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.**

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

Pelo exposto, impõe-se esclarecer sobre a possibilidade de utilização dos recursos da saúde para aquisição de EPIs, tapetes sanitizantes, álcool em gel, máscaras e outros produtos a serem empregados quando do retorno das aulas presenciais.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Deputado FAUSTO PINATO



* c d 2 0 5 0 5 2 1 7 3 1 0 0 *